



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO CEUNES/UFES Nº 018/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova as normas da pesquisa eleitoral junto aos servidores técnico-administrativos em educação do Ceunes para escolha de representante titular e suplente no Conselho Departamental, para mandato 2023/2025.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23068.062305/2023-21;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, Resolução 12/2003 CUn;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Ceunes 055/2023 do Gabinete da Direção do Ceunes;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas da pesquisa eleitoral junto aos servidores técnico-administrativos em educação do Ceunes para escolha de representante titular e suplente no Conselho Departamental, para mandato 2023/2025.

Art. 2º Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

São Mateus, 20 de novembro de 2023.

LUIZ ANTONIO
FAVERO
FILHO:02215811978

Assinado de forma digital por
LUIZ ANTONIO FAVERO
FILHO:02215811978
Dados: 2023.11.21 13:00:42
-03'00'

Luiz Antonio Favero Filho

Presidente do Conselho Departamental do Ceunes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I

NORMAS DA PESQUISA ELEITORAL JUNTO AOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CEUNES PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO DEPARTAMENTAL, PARA MANDATO 2023/2025.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) ficam convidados a participar de uma pesquisa eleitoral visando à identificação de nomes para escolha do REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE junto ao Conselho Departamental do CEUNES/UFES.

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS

Art. 2º Para efeito desta pesquisa eleitoral, serão considerados candidatos elegíveis os servidores TAEs inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas por meio do formulário constante no seguinte link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeVUfcJGoLOAulKng84fbYcyV0zjdc51j2yilUCFszC7zgyGg/viewform?usp=sf_link

§ 2º Cada chapa deverá ser composta por dois membros, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, ambos devem ser servidores Técnico-administrativos em Educação pertencentes ao quadro permanente da UFES e em exercício no CEUNES.

Art. 3º Para efeito da presente pesquisa eleitoral, não poderão candidatar-se:

I – Os servidores inativos;

II - Os servidores à disposição de outros setores ou órgãos externos a UFES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

III - Os servidores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos por qualquer motivo ou em licença sem vencimentos;

IV - Os membros da Comissão Eleitoral, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 4º Serão indeferidas as inscrições realizadas fora do prazo.

Art. 5º Se não houver chapa inscrita, as inscrições poderão ser prorrogadas pela Comissão Eleitoral, que deverá ajustar o cronograma postergando as etapas em (dois) dias úteis a partir do período de inscrições.

Parágrafo único – No período de prorrogação as inscrições poderão ser feitas de forma individualizada.

Art. 6º Caso haja apenas 1 (uma) chapa inscrita, não ocorrerá eleição e os nomes dos candidatos titular e suplente serão encaminhados para apreciação e homologação no Conselho Departamental.

Art. 7º Caso haja 2 (duas) ou mais chapas, a eleição ocorrerá normalmente, conforme previsto nesta resolução.

TÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral da Pesquisa Eleitoral foi designada pela Portaria CEUNES nº. 055, de 07 de novembro de 2023.

Art. 9º A Comissão Eleitoral poderá deliberar com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 10 Compete à Comissão Eleitoral:

I – Deferir ou indeferir as inscrições das chapas.

II – Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

III – Informar aos servidores técnico-administrativos em educação do CEUNES os candidatos deferidos;

IV – Coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa eleitoral a que se referem estas normas;

V – Decidir em primeira instância acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo da pesquisa eleitoral;

VI – Atuar como junta fiscalizadora do processo da pesquisa eleitoral;

VII – Tornar pública a lista dos participantes da pesquisa eleitoral;

VIII – Resolver, preliminarmente, os casos omissos.

TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 11 A pesquisa eleitoral será realizada no formato virtual, por meio de voto direto e secreto, no endereço: <http://votacao.ufes.br>

Art. 12 O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral.

Art. 13 A votação realizar-se-á com o uso do login único e senha do servidor.

Art. 14 Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a votar uma única vez, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 15 Cada eleitor votará apenas em uma chapa ou em branco.

Art. 16 São eleitores aptos a votar, todos os servidores técnico-administrativos em educação, em exercício no CEUNES, inclusive os que estiverem afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos externos à UFES.

Parágrafo único – Não participarão da pesquisa eleitoral os servidores que estiverem em licenças sem vencimentos e os inativos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

TÍTULO V
DA APURAÇÃO

Art. 17 Terminada a votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos resultados, conforme orientação do STI no site <http://sti.ufes.br/eleicaoovotacao-online>.

Art. 18 Os votos terão o mesmo peso, independentemente de cargo ou função do servidor técnico-administrativo em educação.

Art. 19 Será eleito o candidato ou chapa que obtiver mais votos.

Art. 20 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, a classificação será pela ordem, sucessivamente:

I – O candidato que tiver maior tempo de serviço na UFES, *campus* São Mateus;

II – O candidato que tiver maior grau acadêmico;

III – O candidato que apresentar maior idade.

Art. 21 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta ao Conselho Departamental do CEUNES para homologação.

TÍTULO VI
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 22 É facultada à campanha dos candidatos:

I – Debates temáticos entre os candidatos;

II – Discussões com os servidores técnico-administrativos em educação;

III – Afixação de cartazes em locais previamente determinados;

III – Distribuição da plataforma de cada candidato.

Art. 23 As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos em educação poderão ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos setores, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 24 É vedada à campanha dos candidatos:

I – Perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos no CEUNES;

II – Promover e/ou incitar quaisquer tipos de ataques que atentem contra a integridade física e/ou moral dos demais candidatos, bem como dos integrantes da Comissão e demais participantes da pesquisa eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura;

III - Danificar o patrimônio da Universidade.

Art. 25 Perderão o direito de permanecer na pesquisa eleitoral os candidatos que praticarem coação, agressão física, moral ou qualquer outro constrangimento que possa colocar em risco a saúde ou integridade física dos demais candidatos, da comissão eleitoral e dos participantes.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As atividades da Comissão Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades na instituição.

Art. 27 A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos eleitores, devendo solicitar a inclusão, antes da eleição, dos nomes de servidores que não estiverem na listagem de votantes.

Art. 28 A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário aos candidatos concorrentes.

Art. 29 A interposição de recursos se dará no dia útil seguinte à divulgação do resultado do pleito.

Art. 30 A Comissão Eleitoral utilizará o email nuage.ceunes@ufes.br para condução dos trabalhos.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO II

Cronograma da pesquisa eleitoral para escolha do representante técnico-administrativo em educação e suplente, junto ao conselho departamental do Ceunes/UFES, para o biênio 2023/2025.

DATA	ATIVIDADE
20/11/23	Homologação das normas e Cronograma da Pesquisa Eleitoral
21/11/23	Divulgação do Edital de Convocação da Eleição
23 e 24/11/23*	Inscrições dos Candidatos
27/11*	Publicação das inscrições deferidas
28/11*	Impugnação dos candidatos até às 16h
29/11*	Divulgação do resultado dos recursos e dos candidatos homologados
29/12*	Divulgação da relação de eleitores
30/12*	Eleição: horário das 07h00 às 20h00
01/12*	Apuração e Divulgação do Resultado parcial da eleição
04/12*	Interposição de recursos até às 16h
05/12*	Divulgação do resultado dos recursos
05/12*	Divulgação do resultado final da eleição
05/12*	Encaminhamento de relatório final ao Conselho Departamental do CEUNES/UFES.

* Sujeito a alteração conforme previsão do Art 5